

# Governo do DF tem de fornecer transporte a paciente em hemodiálise

07/12/2024

A 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal determinou que o DF forneça transporte específico a um paciente com doença renal crônica em estágio final e visão comprometida, para que possa ser submetido a sessões de hemodiálise.

O paciente, de 50 anos, necessita da hemodiálise três vezes por semana no Instituto Brasiliense de Nefrologia (Ibrane). Devido à sua condição de saúde e à visão comprometida, ele não consegue utilizar o transporte público para se deslocar até o local do tratamento.

Em primeira instância, o pedido de tutela de urgência para que o Distrito Federal fornecesse o transporte foi indeferido. O juiz considerou que não havia previsão legal ou orçamentária para oferecer transporte porta a porta a pacientes renais crônicos e que tal medida implicaria interferência do Judiciário em políticas públicas.

Inconformado, o paciente recorreu, com a alegação de que a utilização de transporte coletivo oferece riscos devido à sua situação de vulnerabilidade. Além de ser cego, ele apresenta instabilidade hemodinâmica, crises de hipotensão após as sessões, fraqueza intensa e dificuldade para caminhar, o que impede o uso do transporte público.

## Está na Constituição

Ao analisar o recurso, a 3ª Turma Recursal reconheceu o direito do paciente e destacou que a [Constituição Federal](#) assegura o direito à saúde e assistência social a quem dela necessitar. O colegiado citou a [Portaria 1.675/2018 do Ministério da Saúde](#), que garante ao paciente em hemodiálise o transporte sanitário adequado.

O relator designado afirmou que “o transporte é imprescindível para o autor, paciente que possui quadro clínico de risco vermelho emergência, conforme as diretrizes da própria regulação da SES-DF, (...) referidas dificuldades impedem o uso de transporte público, necessitando utilizar-se de transporte a ser disponibilizado pelo Distrito Federal”.

Por maioria, a 3ª Turma Recursal deu provimento ao agravo de instrumento, determinando que o Distrito Federal disponibilize ao paciente transporte para locomoção de sua residência ao local onde realiza a hemodiálise, nos dias e horários agendados, assegurando o retorno, no prazo máximo de dez dias. *Com informações da assessoria de comunicação do TJ-DF.*

**Processo 0700856-77.2024.8.07.9000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-07/justica-determina-que-df-forneca-transporte-a-paciente-em-hemodialise-2/>

